

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

UMA NOVA PERSPECTIVA DE VIDA PARA A TERCEIRA IDADE

A NEW PERSPECTIVE OF LIFE FOR THE THIRD AGE

Maria Da Glória Lins Da Silva Colucci
Isabela Moreira do N. Domingos

Resumo

Através da presente pesquisa pretende-se analisar os direitos e garantias da pessoa idosa, sob a ótica da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto do Idoso, vez que a expectativa de vida da população tem aumentando significativamente. Visa-se abordar políticas públicas capazes de proporcionar uma velhice com qualidade de vida, resgatando a terceira idade como uma fase de prestígio, natural do desenvolvimento humano. No Brasil, tem crescido o número de aposentados que querem ser inseridos novamente no mercado de trabalho, não apenas porque o benefício recebido é insuficiente para a sua subsistência, mas também como forma de complemento de renda e inserção social.

Palavras-chave: Terceira idade, Exclusão social, Dignidade da pessoa humana, Previdência social

Abstract/Resumen/Résumé

This research we intend to analyze the rights and guarantees of the elderly, from the perspective of the Federal Constitution of 1988 and of the Elderly Statute, since the life expectancy of the population has increased significantly. Aims to discuss public policies to provide an old age with quality of life, rescuing the old age as a prestigious stage, natural human development. In Brazil, it has increased the number of retirees who want to be re-entered the labor market, not just because the benefit received is insufficient for their subsistence, but also as a way to supplement income and social inclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Third age, Social exclusion, Human dignity, Social welfare

INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população e a diminuição de nascimentos de pessoas traduz como será o Brasil nos próximos 30 anos. Na medida em que a expectativa de vida é de aproximadamente 78,5 anos, deve-se pensar em estratégias para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos. Pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstram que as pessoas com mais de 60 anos somam 23,5 milhões dos brasileiros, sendo possível que em 2050 haja o alcance de 2 bilhões de pessoas na terceira idade, ou seja, 22% da população global.

Por essa razão, novas medidas foram elaboradas para que os direitos das pessoas idosas para que fosse garantido, como o direito à autonomia, o acesso a serviços de saúde, previdência social, ao trabalho, dentre outros direitos inerentes à promoção da dignidade humana.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS

Nas civilizações antigas, sobretudo a oriental, o idoso tinha um papel de destaque, era visto como o chefe da casa, o ancião, dotado de sabedoria e respeito. Turíbio (2007) enuncia os preceitos da filosofia oriental difundida por Confúcio (551-479 a.C) que tem como base a família a obediência ao ser mais velho, ao passo que atribuí aos filhos o dever de proporcionar segurança e carinho aos pais envelhecidos. O respeito dos jovens aos mais velhos era atribuído ao fato de que eles eram o seu único vínculo com os seus ancestrais, dotados de sabedoria acumulada com o passar das civilizações:

[..] Uma cidade sem velhos seria, com certeza, menor e mais fria, incapaz de reviver no presente a tradição anterior da espécie. [...] Povo civilizado é aquele que sabe tirar os benefícios das lições do passado e trata com humanidade, segundo as condições de cada um, a toda a sua população. E um povo é tanto mais atrasado quanto menor a participação dos idosos em sua população e menos abrangentes suas leis de proteção ao idoso (TURÍBIO, 2007, p.7).

No Brasil a velhice surge como um fenômeno de isolamento social, atribuindo ao idoso um *status* defasado, sendo impróprio para o mercado de trabalho. Assim, o sistema capitalista

acabou exigindo que as pessoas se mantenham cada vez mais atualizadas e capazes de desempenhar funções especializadas, seja atividade artística, intelectual, pedagoga ou física.

Por essa razão, surge a necessidade de mudar a visão sobre a velhice e entendê-la como uma fase natural de desenvolvimento do ser humano, pois chegar aos 75, 80 ou 100 anos de idade é considerada uma bonificação divina, vez que antigamente a expectativa de vida das pessoas não passava dos 40 anos. Hoje graças à evolução da medicina e biotecnologia isso é possível passar pela velhice de forma saudável, todavia, a expectativa de vida varia de casa pessoa, sendo compatível com seus aspectos biológicos, com a genética e também aos fatores ambientais do qual é submetido.

2. A EXCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO

Na medida em que as pessoas não são educadas e estimuladas a compreender a verdadeira dimensão da velhice, a sociedade passa a considerar os idosos como incapazes. Não são mais solicitados para as atividades laborais e acabam por se sentirem desestimulados a realizar funções que antes eram consideradas prazerosas e gratificantes.

Para Correa (2009) “a sociedade produtivista e consumista seria responsável pela perda da função social do idoso”. Essa problemática é intensificada pela economia mundial que se baseia no lucro, não dando oportunidades para o idoso no mercado de trabalho. Tal problema é intensificado nas classes de baixa renda, visto que muitos não possuem assistência familiar e ficam submetidos à própria sorte em asilos. Correa (2009) ao relatar a experiência obtida com grupos de terceira idade explica que:

É na velhice que recai, de forma mais intensa, o isolacionismo da sociedade contemporânea. A condição de solidão a que muitos idosos estão submetidos é avassaladora. O afastamento do mundo do trabalho, única condição de expressão e valor humano da vida social, do lazer e isolados no próprio espaço doméstico, suas possibilidades de contato e apropriação do mundo encontram-se bastante reduzidas (CORREA, 2009, p. 12).

Portanto, a aposentadoria tem se tornado mais uma condição insatisfatória do que uma garantia de descanso e conforto pelo trabalho exercido. É notório que boa parte da população brasileira aposentada ganha cerca de 1/2 salários mínimos, valor considerado ínfimo quando comparado aos custos com a manutenção de uma casa, contas, pagamento de medicamentos, alimentação e lazer. Por isso que uma quantidade relevante de idosos tem retornado ao mercado de trabalho como forma de complementação da renda familiar.

Vale ressaltar que a diminuição da natalidade e fecundidade significa que muitas pessoas vão passar a velhice sem possuir filhos cuidadores, o que reflete na necessidade de investimento e amparo para a população idosa (IBGE, 2013), ou seja, na necessidade de preparar profissionais capacitados para a área de geriatria e gerontologia, bem como a capacitação de profissionais responsáveis por cuidar de idosos.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (2015) salienta que o especialista em gerontologia não necessariamente é da área de serviço social, podendo ser um profissional titulado do campo da psicologia, do Serviço Social, Nutrição, Terapia Ocupacional ou até mesmo do Direito, atuando na prevenção, na ambientação, na reabilitação e nos cuidados paliativos que contribuem significativamente para o bem-estar da pessoa idosa.

3. MUDANÇAS SINGNIFICATIVAS PARA A TERCEIRA IDADE

A partir do século XX, com o surgimento da Gerontologia, isto é, ciência que estuda os processos fisiológicos, sociais e psicológicos relacionados ao envelhecimento do ser. Foi possível mudar o estigma da velhice de uma situação de inadequação social e terminalidade de vida para um estágio natural de desenvolvimento humano (Arroyo, 2003). Especificamente, visou-se aproveitar as experiências adquiridas com a idade, demonstrando que o idoso pode ser capaz de realizar diversas tarefas, sendo elas científicas ou artísticas sem ignorar as limitações físicas inerentes da velhice.

Dessa forma, intensifica-se a busca de informações e o estudo sobre o processo de envelhecimento. As pessoas procuram por formas de preservar seu organismo para chegar à terceira com qualidade de vida. Em observação a este acontecimento, o mercado passa a investir em segmentos atrativos para o idoso, como o de turismo, tratamentos estéticos, esportes, produtos específicos para o conforto e adaptação das residências para moradores e proprietários idosos. Correa (2009) destaca que até alguns uns anos atrás, o que se tinha referente ao comércio para o idoso estava resumido em alguns objetos para o consumo, como roupas, bengalas e andadores. Diferentemente dos tempos modernos que possui produtos dedicados à pessoa idosa, como calçados ortopédicos e contemporâneos, alimentação balanceada, tal como profissionais especializados na saúde do idoso.

4. PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 1923, a Lei de Elói Chaves, ou seja, o Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foi considerada como o início da Previdência Social no Brasil, pois através desta Lei foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária, conforme assinala o Ministério da Previdência Social (2015). Contudo, a previdência social era destinada apenas uma pequena parte da população economicamente ativa. Posteriormente, em 1960 foi promulgada a Lei Orgânica de Previdência Social para a uniformização a legislação previdenciária com o propósito de abranger mais pessoas (CORREA, 2009).

O Instituto Nacional de Previdência Social foi constituído em 1966. Já em meados de 1972, surge o Movimento Pró-Idoso, no qual promovia a integração e a participação do idoso na esfera social, e em 1973, ocorreu à garantia de aposentadoria aos 60 anos para mulheres e aos 65 para os homens. A aposentadoria designada aos idosos foi a partir dos 65 anos para as mulheres e dos 70 para os homens.

Em 1974, através da Lei n. 6179, o então presidente à época, General Geisel assinou a Lei de amparo previdenciário para o contribuinte idoso acima de 70 anos e para inválidos incapacitados, garantindo assim, o direito de receber meio salário mínimo vigente ou a 60% do salário local de trabalho, por um período de pelo menos 12 meses, tal benefício foi aclamado pela população, entretanto, maquiava o real problema que era o de crescente número de mendigos idosos na época (CORREA, 2009).

Finalmente, a Constituição de 1988 surge como defesa da dignidade, da proteção social e também trás direitos referentes à pessoa idosa, presentes nos capítulos da assistência, da família, do trabalho e da previdência. No art. 196 da CF estabelece que “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado”, possibilitando que todo o cidadão independente de estar trabalhando ou de contribuindo para a previdência social, passe a ter acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, dentre os serviços prestados pela previdência social estão à aposentadoria por idade, da pessoa com deficiência, por tempo de contribuição, por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, por tempo de contribuição do professor, por invalidez, especial por tempo de contribuição.

Para que o idoso perceba do benefício assistencial, referente a um salário mínimo ele deve possuir mais de 65 anos que não ter renda suficiente para manter a si mesmo e à sua família, conforme os critérios definidos na legislação. A renda familiar não pode ser superior a 1/6 do salário mínimo em vigor por pessoa (incluindo o requerente), a nacionalidade deve

ser brasileira, com residência fixa no país e, sobretudo não estar recebendo outro tipo de benefício.

A Lei n. 8.842/94 dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e das outras providências, regulamentada conforme o Decreto n. 1.948, de 03 de julho de 1996, e assim, prevê que para ter Direito de Aposentadoria por idade, a idade mínima deve ser de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher) se for trabalhador urbano, de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) se for “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena), cujo tempo mínimo de carência é de 180 meses. Entretanto, se o segurado especial não conseguir comprovar o tempo mínimo de trabalho necessário, o trabalhador poderá solicitar o benefício com a mesma idade especial ao tempo de trabalho urbano (Ministério da Previdência Social, 2015).

5. ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso foi criado em 2003, pela Lei n. 10.741/2013, como forma de ampliar os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, instituindo penas severas para quem desrespeitasse ou abandonasse as pessoas idosas. Camarano (2013) ressalta que o Estatuto foi considerado um avanço por prever crimes e sanções administrativas para quem violasse os direitos da pessoa idosa, independente de ser pessoa física ou jurídica (instituição pública ou empresa). Para Camarano (2013, p.8) o “Estatuto do Idoso representa um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Ação para o Envelhecimento de Madri de 2002”. Este plano coopera em três direções imprescindíveis: idosos e desenvolvimento; promoção da saúde e bem-estar na velhice e a criação de um ambiente de vida propício e favorável (Secretária de Direitos Humanos, 2015).

Neste viés, conclui-se que o Estatuto do Idoso foi elaborado a fim de reconhecer direitos sociais para a terceira idade: o direito preferencial em atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS); de não ter o plano de saúde reajustado conforme a idade; de distribuição de remédios gratuitos; de isenção no uso de transporte coletivo público; o direito a 50% de desconto em atividades culturais, de esporte ou lazer; o direito de não ser abandonado nem ser submetido a condições de maus-tratos ou desumanas, bem como a responsabilização na esfera administrativa, civil e criminal de quem violar a Lei, imputando pena de dois meses a um ano de prisão, além de multa para quem praticar e se caso houver morte do idoso a punição será de 4 a 12 anos de reclusão.

O art. 6º da referida Lei menciona que todo o cidadão possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aumento da expectativa de vida dos brasileiros cumulado com a diminuição da taxa de natalidade, fica provado que daqui a algumas décadas boa parte da população brasileira será idosa. O envelhecimento gradativo da população reflete na necessidade de políticas públicas para que as pessoas optem pelo envelhecimento saudável.

Percebendo esse novo contexto social, o Estado cria Leis com o objetivo de proteger a pessoa idosa, como a Constituição de 1988, dotada de garantias e direitos fundamentais, pautada pelo princípio da promoção da dignidade humana e solidariedade que constituem o Estado Democrático de Direito. Assim, a CF garantiu que o idoso passasse a ser visto com respeito, como por exemplo, no art. 229 em que estabelece aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Esse dever não é somente restrito a família do idoso, visto que no art. 230 também estipula que o Estado e a sociedade possuem a obrigação de amparar as pessoas idosas.

A sociedade moderna voltada para interesses capitalista tem desqualificado a terceira idade para o mercado de trabalho, intensificando a exclusão social e abusos contra as pessoas idosas, o que culminou para ações voltadas a sua proteção. O Estatuto do Idoso surge como uma forma de efetivar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, a fim de assegurar preferência na formulação de políticas públicas sociais, tal como o respeito aos seus limites físicos e psíquicos, no intuito de preservar o idoso do abandono e da discriminação.

Por essa ótica, a Política Nacional do Idoso tem como objetivos de promover o direito a cidadania, a proteção e a garantia da participação do idoso na comunidade, tal como o direito a ter uma vida digna. Dessa forma, surgem ações voltadas para conscientização dos mais jovens e de inserção do idoso no mercado de trabalho.

Ademais, com a aprovação da Lei n. 10471 que se refere ao Estatuto do Idoso e dá outras providências, foi possível estender garantias voltadas a educação, cultura, esporte, lazer, previdência social, isenção ao transporte público, dentre outros direitos sociais.

Contudo, apesar de amparo normativo, muitas pessoas ainda são descriminalizadas e passam por situações de abusos, seja pelo Estado que não possui estrutura o suficiente para o amparo social ou pelos próprios entes familiares que se omitem em cuidar dos seus idosos.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Antonio (Org.). A Envelhecer bem no Trabalho. **A TERCEIRA IDADE**. v.13, n. 24, Abril, 2002.
- CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do idoso: avanços com contradições**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014.
- BRASIL. **Ministério da Previdência Social**. Histórico. Disponível em: <[http://www-previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/](http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/)>. Visto em: 20/08/2015.
- BRASIL. Secretária de Direitos Humanos. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhecimentoonoBrasil.pdf>>. Visto em: 19/08/15.
- BRASIL. Secretária de Direitos Humanos. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/programas/plano-de-acao-internacional-para-o-envelhecimento>>. Visto em: 21/08/15.
- CORREA, Mariele Rodrigues. **Cartografias do envelhecimento na contemporaneidade: velhice e terceira idade**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.
- IBGE. **Tábuas Completas de Mortalidade 2013**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2013/default.shtm>>, Visto em: 20/08/2015.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **O que é Geriatria e Gerontologia**. Disponível em: <http://sbgg.org.br/espaco-cuidador/o-que-e-geriatria-e-gerontologia/>. Visto em: 22/08/15.
- TURÍBIO. Aridelson Carlos Cesar (org.). **Manual do Idoso: como fazer valer seus direitos**. Osasco: OAB, 2007.